



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0916/2018

“Dar nova redação ao Capítulo V da Lei Municipal Nº. 416/1995 - Código de Posturas de Município de Água Comprida/MG, e dá outras disposições”.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida-MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo V da Lei Municipal Nº. 416/1995 - Código de Posturas de Município de Água Comprida/MG, ficará com a seguinte redação:

(...)

Capítulo V - Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 90 - Todos os animais domésticos, como cães e gatos, deverão estar sob tutela de seus proprietários por meio de contenção, devendo os mesmos serem registrados junto ao órgão competente no Município de Água Comprida/MG.

Parágrafo Primeiro - As despesas provenientes do cadastro e registro dos animais errantes correrão por conta do Município.

Parágrafo Segundo - Os animais domiciliados, ou tutelados, serão cadastrados e registrados, sendo os responsáveis pelo pagamento do registro os seus proprietários, que pagarão a importância de 05%(cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ao Município de Água Comprida/MG.

Parágrafo Terceiro - Haverá a realização de Projeto de Educação em Guarda responsável e bem-estar animal.

Parágrafo Quarto - A aplicação do Projeto de Educação em guarda responsável e bem-estar animal, será aplicado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

entidades de ensino e órgãos públicos do Município de Água Comprida/MG.

Art. 91 - Os animais errantes serão recolhidos cadastrados e castrados.

Parágrafo Único - Os tutores de animais de domiciliados no Município de Água Comprida, serão advertidos quando os animais estiverem nas vias pública, praças, etc., devendo os animais permanecerem na casa de seus respectivos tutores, pois, em caso de reincidência serão multados no percentual de 01(UMA) Unidade Fiscal do Município - UFM, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ao Município de Água Comprida/MG.

Art.92 - Será multado as pessoas que soltarem cães, gatos, ou quaisquer outros animais no Município de Água Comprida/MG.

Parágrafo Único - O valor correspondente a multa do caput do artigo 92, será de acordo com o artigo 100 deste Código de Posturas, pois em caso de reincidência aplicar-se-á o dobro do respectivo valor de atuação, além sanções criminais.

Art.93 - É proibido a criação ou engorda de quaisquer animais ou aves, ou insetos no perímetro urbano da sede do Município de Água Comprida/MG.

Art. 94 Os cães, e gatos que forem encontrados nas vias públicas da cidade e bairros que margeiam o Rio Grande serão apreendidos e recolhidos em local próprio para que sejam realizados os devidos procedimentos de cadastro e esterilização.

Art. 95 - Haverá, na Prefeitura, o registro de cães e gatos, que será feito mediante o pagamento de taxa respectiva.

Parágrafo Único - O valor correspondente será de 05%(cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 96 - Os animais registrados, como cães e gatos, serão identificados e poderão andar na via pública, desde que em companhia de seu tutor, por meio de contenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 97 - Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designado.

Art. 98 - Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exposições de cobras e quaisquer animais perigosos sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 99 - É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar aos animais ou praticar atos de crueldade contra animais, sendo o agressor multado e representado criminalmente.

Art. 100 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Água Comprida, 18 de julho de 2018.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal